



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

PORTARIA Nº 03/2026

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida e o Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roncador/PR – PREVISRON.

A DIRETORA EXECUTIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RONCADOR (PREVISRON), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos ditames da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022 e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização cadastral dos segurados e beneficiários para consolidação da base de dados da Avaliação Atuarial;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a manutenção das condições legais para o recebimento dos benefícios pagos pelo PREVISRON;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é instrumento indispensável para a manutenção do fluxo de pagamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao PREVISRON deverão realizar o recadastramento anual e obrigatório.

Art. 2º O Recadastramento deverá ser realizado anualmente, na modalidade **PROVA DE VIDA**, preferencialmente por meio de acesso eletrônico ao aplicativo **GOV.BR**.

§ 1º É dever do beneficiário ou de seu representante legal manter os dados cadastrais atualizados.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

§ 2º O acesso ao aplicativo estará disponível durante todo o ano para atualização de dados pessoais.

§ 3º Constatado incorreção ou divergência de informação, o PREVISRON notificará o beneficiário para imediata regularização.

§ 4º Informações sobre o estado civil ou união estável são prestadas sob as penas da lei.

§ 5º Qualquer alteração no seu estado civil deve ser comunicada ao PREVISRON no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A Prova de vida deverá ser realizada obrigatoriamente no **mês de aniversário** do beneficiário, sob pena de suspensão do pagamento.

§ 1º Excepcionalmente, para o ano de 2026, o procedimento iniciar-se-á a partir de 1º de abril.

Art. 4º A prova de vida será realizada, prioritariamente, via reconhecimento biométrico facial no aplicativo GOV.BR ou, alternativamente, por:

I - Videoconferência, na impossibilidade de uso do aplicativo;

II - Forma presencial, mediante agendamento prévio, na sede do PREVISRON (Rua Marechal Deodoro, nº 822B, Centro, Roncador / PR).

Art. 5º A comprovação via GOV.BR utiliza o cruzamento de dados com o Ministério da Previdência Social e o CADPREV.

§ 1º Esta modalidade que o beneficiário possua biometria cadastrada junto ao Tribunal Regional Eleitoral ((TER).

§ 2º O sistema enviará uma notificação ao celular para o reconhecimento facial.

Art. 6º Para a videoconferência, o agendamento deve ser feito pelo e-mail previsron@roncador.pr.gov.br ou pelo whatsapp [\(44\) 99953-1470](tel:(44)99953-1470).

Parágrafo único: A prova de vida será considerada realizada após a execução completa do atendimento com boa qualidade de áudio/vídeo e envio do comprovante por e-mail.

Art. 7º Para pensionistas menores de 16 anos, o procedimento será realizado pelo responsável legal cadastrado.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Art. 8º Em caso de internação hospitalar ou mobilidade reduzida, poderá ser realizada prova de vida provisória (validade de 90 dias) mediante apresentação de atestado médico com CRM emitido há menos de 90 dias e documento de identidade do representante.

Art. 9º A ausência da prova de vida acarretará a suspensão dos pagamentos, que só serão liberados após a regularização.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

REGISTRE-SE

Roncador, 06 de março de 2026.

Graciele Gehring

Diretora Executiva – PREVISRON